

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2018**

**(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Dá-se a isonomia remuneratória a todos os professores da rede publica Estadual, Distrital e Municipal.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Esta lei regulamenta e determina a isonomia aos rendimentos dos professores de todos Estados, Distrito Federal e Municípios, sem distinção de sexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

A CLT já consagrou a equiparação salarial estabelecendo o direito de percepção de salário igual, sem distinção de sexo, para todo trabalhador que exercem a mesma função .

Na mesma esteira, a CF/88 amplifica a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, em seu artigo 7º, inciso XXX.

É mister e urgente que o professor da rede publica Municipal com atribuições e carga horaria igual receba seu salário igual aquele professor da rede publica municipal de qualquer outro Estado brasileiro, a mesma coisa serve para os professores Estaduais e Distritais.

Nessa esteira, podemos observar a necessidade de isonomia salarial entre os nossos professores dos Estados, Distrito Federal e Municipal, a fim de garantir uma estrutura de carreira isonômica para todos.

Sala das Sessões 26 de março de 2018

**Professor Victório Galli  
Deputado Federal - MT**